



ALADI/AAP.CE/14.40
13 de junho de 2014

**ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA Nº 14
SUBSCRITO ENTRE A REPÚBLICA ARGENTINA E A REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL**

Quadragésimo Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Argentina e da República Federativa do Brasil, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma e depositados oportunamente junto à Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI),

CONSIDERANDO

A expiração das disposições do Trigésimo Oitavo Protocolo Adicional, em 30 de junho de 2014;

A necessidade de aprofundar a integração produtiva entre a República Argentina e a República Federativa do Brasil (doravante “as Partes”) em especial no tocante aos investimentos, ao comércio e à produção;

A conveniência de manter as participações mútuas nos respectivos mercados de veículos e de autopeças;

Que os governos tomam nota das perspectivas e intenções manifestadas pelos setores privados de ambos os países, expressas no Anexo III “Protocolo de Intenções firmado entre representantes dos setores produtivos da Argentina e do Brasil, nos segmentos de fabricação de veículos automotores e de autopeças”, assinado na cidade de Buenos Aires, no dia 11 de junho de 2014;

Que os governos poderão adotar as ações internas pertinentes com vistas a facilitar o cumprimento do Protocolo de Intenções firmado entre representantes dos setores produtivos;

A conveniência de prorrogar por doze (12) meses o “Acordo sobre a Política Automotiva Comum entre a República Argentina e a República Federativa do Brasil”, estabelecido pelo Trigésimo Oitavo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica Nº 14;

CONVÊM EM:

Artigo 1º.- Prorrogar a vigência do Trigésimo Oitavo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica Nº 14, de 1º de julho de 2014 a 30 de junho de 2015.

As disposições do “Acordo sobre a Política Automotiva Comum entre a República Argentina e a República Federativa do Brasil”, anexo ao Trigésimo Oitavo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica Nº 14, aplicar-se-ão em sua totalidade ao intercâmbio comercial de Produtos Automotivos entre as Partes, com as modificações constantes no presente Protocolo.

Artigo 2º.- As Partes se comprometem a iniciar negociações, que serão realizadas entre os meses de julho de 2014 e março de 2015, com vistas à elaboração de um novo Acordo, a ser aplicado a partir de 1º de julho de 2015 ao intercâmbio comercial de Produtos Automotivos.

As negociações a que faz referência o parágrafo anterior serão efetuadas no âmbito do Comitê Automotivo previsto no Artigo 23 do “Acordo sobre a Política Automotiva Comum entre a República Argentina e a República Federativa do Brasil”, anexo ao Trigésimo Oitavo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica Nº 14, com base no Plano de Trabalho que consta como **Anexo I** e forma parte do presente Protocolo.

Artigo 3º. - No Artigo 1º do “Acordo sobre a Política Automotiva Comum entre a República Argentina e a República Federativa do Brasil”, anexo ao Trigésimo Oitavo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica Nº 14, onde se lê "SH 2007", leia-se "SH 2012".

Artigo 4º. - Substituir o Apêndice I do “Acordo sobre a Política Automotiva Comum entre a República Argentina e a República Federativa do Brasil”, anexo ao Trigésimo Oitavo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica Nº 14, pelo **Anexo II** do presente Protocolo.

Artigo 5º. - No Artigo 10 do “Acordo sobre a Política Automotiva Comum entre a República Argentina e a República Federativa do Brasil”, anexo ao Trigésimo Oitavo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica Nº 14, onde se lê "1º de julho de 2008 até 30 de junho de 2013", leia-se "1º de julho de 2014 até 30 de junho de 2015".

Artigo 6º. - No Artigo 11 do “Acordo sobre a Política Automotiva Comum entre a República Argentina e a República Federativa do Brasil”, anexo ao Trigésimo Oitavo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica Nº 14:

Substitui-se a alínea “a” pelo texto seguinte:

“a) Até 30 de junho de 2015, a relação entre o valor das importações e exportações entre as Partes deverá observar o coeficiente de desvio sobre as exportações anual – flex – não superior a 1,5.”

Revoga-se a alínea “c”.

Substitui-se o último parágrafo pelo texto seguinte:

“Para as condições estipuladas em a) e b) a administração do comércio ocorrerá no período de doze (12) meses, contados a partir de 1º de julho de 2014.”

Artigo 7º.- O Comitê Automotivo previsto no Artigo 23 do “Acordo sobre a Política Automotiva Comum entre a República Argentina e a República Federativa do Brasil”, anexo ao Trigésimo Oitavo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica Nº 14, ademais das atribuições previstas no Artigo 24, terá as seguintes funções:

- a) acompanhar os resultados do “Protocolo de Intenções firmado entre representantes dos setores produtivos da Argentina e do Brasil, nos segmentos de fabricação de veículos automotores e de autopeças” (**Anexo III**), e
- b) implementar o Plano de Trabalho previsto no Anexo I do presente Protocolo.

Artigo 8º. - O presente Protocolo Adicional entrará em vigor simultaneamente no território de ambas as Partes na data em que elas tiverem notificado a Secretaria-Geral da ALADI de que foram cumpridas as formalidades jurídicas necessárias em cada país para sua aplicação.

A Secretaria-Geral da ALADI será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários assinam o presente Protocolo na cidade de Montevideu, aos treze dias do mês de junho de dois mil e quatorze, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos. a.) Pelo Governo da República Argentina: Rubén Javier Ruffi; Pelo Governo da República Federativa do Brasil: Maria da Graça Nunes Carrion.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO DO COMITÊ AUTOMOTIVO

1. RENEGOCIAÇÃO DO REGIME AUTOMOTIVO BILATERAL
 - 1.1 Novo desenho para o “flex” que contemple a discussão da proposta argentina sobre os distintos segmentos.
 - 1.2 Regime de origem
 - Modificação de regra de origem, tendente a incrementar o conteúdo regional e de autopeças
 - 1.3 Construção de uma política industrial comum para autopeças, ao amparo do Acordo, que considere a revisão da estrutura tarifária e dos diversos mecanismos que perfurem as tarifas.
 - 1.4 Relação entre montadoras e fabricantes de autopeças
 - Desenho de bases para uma relação sustentável e equilibrada entre montadoras, sistemistas e fabricantes de autopeças.
 - 1.5 Normas técnicas
 - Normas vigentes: programa de compatibilidade para normas prioritárias
 - Análise da participação como observadores no WP 29
 - Outros, que visem à melhoria da segurança veicular ativa e passiva nos dois países.
 - 1.6 Definição sobre as políticas nacionais de apoio ao setor automotivo
 - Tratamento das autopeças e etapas produtivas argentinas no Inovar Auto.
 - Políticas nacionais da Argentina
2. NEGOCIAÇÕES COMERCIAIS COM TERCEIROS PAÍSES E/OU BLOCOS DE PAÍSES
3. DIRETRIZES PARA UM REGIME AUTOMOTIVO DO MERCOSUL

ANEXO II

APÊNDICE I

LISTA 1 – AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS COMERCIAIS LEVES, ÔNIBUS, CAMINHÕES, CAMINHÕES TRATORES, CHASSIS COM MOTOR – CAPAZES DE SE LOCOMOVER POR SEUS PRÓPRIOS MEIOS -, REBOQUES E SEMI- REBOQUES E CARROCERIAS

NCM SH 2012	Descrição da TEC	Alínea do Artigo 1º
8424.81.19	Outros	i
8429.11.90	Outros	i
8429.19.90	Outros	i
8429.20.90	Outros	i
8429.30.00	-Raspo-transportadores ("scrapers")	i
8429.40.00	-Compactadores e rolos ou cilindros compressores	i
8429.51.19	Outras	i
8429.51.29	Outras	i
8429.51.99	Outras	i
8429.52.19	Outras	i
8429.59.00	--Outros	i
8430.31.90	Outros	i
8430.41.10	Perfuratriz de percussão	i
8430.41.20	Perfuratriz rotativa	i
8430.41.90	Outras	i
8430.50.00	-Outras máquinas e aparelhos, autopropulsados	i
8433.51.00	--Ceifeiras-debulhadoras	h
8433.52.00	--Outras máquinas e aparelhos para debulha	h
8433.53.00	--Máquinas para colheita de raízes ou tubérculos	h
8433.59.11	Com capacidade para trabalhar até dois sulcos de colheita e potência no volante inferior ou igual a 59,7kW (80HP)	h
8433.59.90	Outros	h
8479.10.10	Automotrizes para espalhar e calcar pavimentos betuminosos	i
8479.10.90	Outros	i
8701.10.00	-Motocultores	h
8701.20.00	-Tratores rodoviários para semi-reboques	d
8701.30.00	-Tratores de lagartas	h;i
8701.90.90	Outros	h
8702.10.00	-Com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel)	a;b
8702.90.90	Outros	b
8703.21.00	--De cilindrada não superior a 1.000cm ³	a
8703.22.10	Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluído o motorista	a
8703.22.90	Outros	a
8703.23.10	Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluído o motorista	a
8703.23.90	Outros	a
8703.24.10	Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluído o motorista	a
8703.24.90	Outros	a
8703.31.10	Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluído o motorista	a
8703.31.90	Outros	a
8703.32.10	Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluído o motorista	a

NCM SH 2012	Descrição da TEC	Alínea do Artigo 1º
8703.32.90	Outros	a
8703.33.10	Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluído o motorista	a
8703.33.90	Outros	a
8703.90.00	-Outros	a
8704.10.90	Outros	i
8704.21.10	Chassis com motor e cabina	e
8704.21.20	Com caixa basculante	a;c
8704.21.30	Frigoríficos ou isotérmicos	a;c
8704.21.90	Outros	a;c
8704.22.10	Chassis com motor e cabina	e
8704.22.20	Com caixa basculante	c
8704.22.30	Frigoríficos ou isotérmicos	c
8704.22.90	Outros	c
8704.23.10	Chassis com motor e cabina	e
8704.23.20	Com caixa basculante	c
8704.23.30	Frigoríficos ou isotérmicos	c
8704.23.90	Outros	c
8704.31.10	Chassis com motor e cabina	e
8704.31.20	Com caixa basculante	c
8704.31.30	Frigoríficos ou isotérmicos	c
8704.31.90	Outros	c
8704.32.10	Chassis com motor e cabina	e
8704.32.20	Com caixa basculante	c
8704.32.30	Frigoríficos ou isotérmicos	c
8704.32.90	Outros	c
8704.90.00	-Outros	c
8705.10.90	Outros	c
8705.20.00	-Torres ("derricks") automóveis, para sondagem ou perfuração	c
8705.30.00	-Veículos de combate a incêndio	c
8705.40.00	-Caminhões-betoneiras	c
8705.90.90	Outros	c
8706.00.10	Dos veículos da posição 87.02	e
8706.00.90	Outros	e
8707.10.00	-Para os veículos da posição 87.03	g
8707.90.90	Outras	g
8716.20.00	-Reboques e semi-reboques, autocarregáveis ou autodescarregáveis, para usos agrícolas	f
8716.31.00	--Cisternas	f
8716.39.00	--Outros	f
8716.40.00	-Outros reboques e semi-reboques	f
8716.80.00 (*)	-Outros veículos	f

(*) Exceto os de tração humana ou animal

LISTA 2 – AUTOPEÇAS (ALÍNEA J DO ARTIGO 1º)

NCM SH 2012	Descrição da TEC	OBS.
3815.12.10	Em colméia cerâmica ou metálica para conversão catalítica de gases de escape de veículos	
3917.32.10	De copolímeros de etileno	(1)
3917.32.29	Outros	(1)
3917.32.30	De poli(tereftalato de etileno)	(1)
3917.32.90	Outros	(1)
3917.33.00	--Outros, não reforçados com outras matérias, nem associados de outra forma com outras matérias, com acessórios	(1)
3917.39.00	--Outros	(1)
3917.40.90	Outros	(4)
3919.90.00	-Outras	(1)
3923.30.00	-Garrações, garrafas, frascos e artigos semelhantes	
3923.50.00	-Rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos para fechar recipientes	
3926.30.00	-Guarnições para móveis, carroçarias ou semelhantes	
3926.90.10	Arruelas	
3926.90.21	De transmissão	
3926.90.90	Outras	(4)
4006.90.00	-Outros	
4009.11.00	--Sem acessórios	(1)
4009.12.10	Com uma pressão de ruptura superior ou igual a 17,3MPa	(1)
4009.12.90	Outros	(1)
4009.21.10	Com uma pressão de ruptura superior ou igual a 17,3MPa	(1)
4009.21.90	Outros	(1)
4009.22.10	Com uma pressão de ruptura superior ou igual a 17,3MPa	(1)
4009.22.90	Outros	(1)
4009.31.00	--Sem acessórios	(1)
4009.32.10	Com uma pressão de ruptura superior ou igual a 17,3MPa	(1)
4009.32.90	Outros	(1)
4009.41.00	--Sem acessórios	(1)
4009.42.10	Com uma pressão de ruptura superior ou igual a 17,3MPa	(1)
4009.42.90	Outros	(1)
4010.31.00	--Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, estriadas, com uma circunferência externa superior a 60cm, mas não superior a 180cm	
4010.32.00	--Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, não estriadas, com uma circunferência externa superior a 60cm, mas não superior a 180cm	
4010.33.00	--Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, estriadas, com uma circunferência externa superior a 180cm, mas não superior a 240cm	
4010.34.00	--Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, não estriadas, com uma circunferência externa superior a 180cm, mas não superior a 240cm	
4010.35.00	--Correias de transmissão sem fim, síncronas, com uma circunferência externa superior a 60cm, mas não superior a 150cm	
4010.36.00	--Correias de transmissão sem fim, síncronas, com uma circunferência externa superior a 150cm, mas não superior a 198cm	
4010.39.00	--Outras	
4011.10.00	-Dos tipos utilizados em automóveis de passageiros (incluídos os veículos de uso misto ("station wagons") e os automóveis de corrida)	
4011.20.10	De medida 11,00-24	
4011.20.90	Outros	
4011.61.00	--Dos tipos utilizados em veículos e máquinas agrícolas ou florestais	

NCM SH 2012	Descrição da TEC	OBS.
4011.62.00	--Dos tipos utilizados em veículos e máquinas próprios para construção civil ou manutenção industrial, para aros de diâmetro inferior ou igual a 61cm	
4011.63.90	Outros	
4011.69.90	Outros	
4011.92.10	Nas seguintes medidas: 4,00-15; 4,00-18; 4,00-19; 5,00-15; 5,00-16; 5,50-16; 6,00-16; 6,00-19; 6,00-20; 6,50-16; 6,50-20; 7,50-16; 7,50-18; 7,50-20	
4011.92.90	Outros	
4011.93.00	--Dos tipos utilizados em veículos e máquinas próprios para construção civil ou manutenção industrial, para aros de diâmetro inferior ou igual a 61cm	(4)
4011.94.90	Outros	
4011.99.90	Outros	
4012.90.10	"Flaps"	
4012.90.90	Outros	
4013.10.10	Para pneumáticos do tipo dos utilizados em ônibus ou caminhões, de medida 11,00-24	
4013.10.90	Outras	
4013.90.00	-Outras	
4016.10.10	Partes de veículos automóveis ou tratores e de máquinas ou aparelhos, não domésticos, dos Capítulos 84, 85 ou 90	
4016.91.00	--Revestimentos para pavimentos (pisos) e capachos	(4)
4016.93.00	--Juntas, gaxetas e semelhantes	(4)
4016.99.90	Outras	(4)
4205.00.00	Outras obras de couro natural ou reconstituído.	(1)
4503.90.00	-Outras	
4504.90.00	-Outras	
4805.40.90	Outros	
4823.20.99	Outros	
4823.70.00	-Artigos moldados ou prensados, de pasta de papel	
4823.90.99	Outros	
4911.10.90	Outros	
5704.90.00	-Outros	(1)
5911.90.00	-Outros	
6812.99.10	Juntas e outros elementos com função semelhante de vedação	
6812.99.20	Amianto trabalhado, em fibras	(1)
6812.99.30	Misturas à base de amianto ou à base de amianto e carbonato de magnésio	(1)
6812.99.90	Outras	
6813.20.00	-Contendo amianto	
6813.81.10	Pastilhas	
6813.81.90	Outras	
6813.89.10	Disco de fricção para embreagens	
6813.89.90	Outras	
6815.10.90	Outras	(3)
6909.19.90	Outros	
7007.11.00	--De dimensões e formatos que permitam a sua aplicação em automóveis, veículos aéreos, barcos ou outros veículos	(4)
7007.21.00	--De dimensões e formatos que permitam a sua aplicação em automóveis, veículos aéreos, barcos ou outros veículos	(4)
7009.10.00	-Espelhos retrovisores para veículos	(1)
7009.91.00	--Não emoldurados	
7014.00.00	Artefatos de vidro para sinalização e elementos de óptica de vidro (exceto os da posição 70.15), não trabalhados opticamente.	
7304.31.10	Tubos não revestidos	(1)
7304.39.10	Tubos não revestidos, de diâmetro exterior inferior ou igual a 229mm	(1)

NCM SH 2012	Descrição da TEC	OBS.
7304.39.20	Tubos revestidos, de diâmetro exterior inferior ou igual a 229mm	(1)
7304.51.11	Tubos capilares de diâmetro exterior inferior ou igual a 3 mm e diâmetro interior inferior ou igual a 0,2 mm	(1)
7304.51.19	Outros	(1)
7304.59.19	Outros	(1)
7304.90.19	Outros	(1)
7304.90.90	Outros	(1)
7306.30.00	-Outros, soldados, de seção circular, de ferro ou aço não ligado	(1)
7306.50.00	-Outros, soldados, de seção circular, de outras ligas de aços	(1)
7307.11.00	--De ferro fundido não maleável	(1)
7307.19.20	De aço	(1)
7307.19.90	Outros	(1)
7307.21.00	--Flanges	
7307.22.00	--Cotovelos, curvas e luvas ou mangas, roscados	
7307.91.00	--Flanges	
7307.92.00	--Cotovelos, curvas e luvas ou mangas, roscados	
7307.93.00	--Acessórios para soldar topo a topo	
7307.99.00	--Outros	
7311.00.00	Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de ferro fundido, ferro ou aço.	
7312.10.90	Outros	
7315.11.00	--Correntes de rolos	
7315.12.10	De transmissão	
7315.12.90	Outras	
7315.19.00	--Partes	
7315.20.00	-Correntes antiderrapantes	
7317.00.20	Grampos de fio curvado	
7317.00.90	Outros	
7318.13.00	--Ganchos e armelas (pitões)	
7318.14.00	--Parafusos perfurantes	
7318.15.00	--Outros parafusos e pinos ou pernos, mesmo com as porcas e arruelas	
7318.16.00	--Porcas	
7318.19.00	--Outros	
7318.21.00	--Arruelas de pressão e outras arruelas de segurança	
7318.22.00	--Outras arruelas	
7318.23.00	--Rebites	
7318.24.00	--Chavetas, cavilhas e contrapinos	
7318.29.00	--Outros	
7320.10.00	-Molas de folhas e suas folhas	
7320.20.10	Cilíndricas	
7320.20.90	Outras	
7320.90.00	-Outras	
7325.10.00	-De ferro fundido, não maleável	
7325.99.10	De aço	
7325.99.90	Outras	
7326.19.00	--Outras	
7326.20.00	-Obras de fios de ferro ou aço	
7326.90.10	Calotas elípticas de aço ao níquel, segundo Norma ASME SA 353, dos tipos utilizados na fabricação de recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos	(4)
7326.90.90	Outros	
7411.10.10	Não aletados nem ranhurados	(1)
7411.10.90	Outros	(1)
7411.21.10	Não aletados nem ranhurados	(1)
7411.21.90	Outros	(1)
7411.22.10	Não aletados nem ranhurados	(1)

NCM SH 2012	Descrição da TEC	OBS.
7411.22.90	Outros	(1)
7411.29.10	Não aletados nem ranhurados	(1)
7411.29.90	Outros	(1)
7412.10.00	-De cobre refinado	
7412.20.00	-De ligas de cobre	
7415.21.00	--Arruelas (incluídas as de pressão)	
7415.29.00	--Outros	
7415.33.00	--Parafusos; pinos ou pernos e porcas	
7415.39.00	--Outros	
7419.99.30	Molas	
7419.99.90	Outras	
7608.10.00	-De alumínio não ligado	(1)
7608.20.10	Sem costura, extrudados e trefilados, segundo Norma ASTM B210, de seção circular, de liga AA 6061 ("Aluminium Association"), com limite elástico aparente de Johnson ("JAEL") superior a 3.000Nm, segundo Norma SAE AE7, diâmetro externo superior ou igual a 85mm mas inferior ou igual a 105mm e espessura superior ou igual a 1,9mm e inferior ou igual a 2,3mm	(1)
7608.20.90	Outros	(1)
7609.00.00	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de alumínio.	
7613.00.00	Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de alumínio.	
7616.10.00	-Tachas, pregos, escápuas, parafusos, pinos ou pernos roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas e artefatos semelhantes	
7616.99.00	--Outras	
8301.20.00	-Fechaduras dos tipos utilizados em veículos automóveis	
8301.50.00	-Fechos e armações com fecho, com fechadura	
8301.60.00	-Partes	
8301.70.00	-Chaves apresentadas isoladamente	
8302.10.00	-Dobradiças de qualquer tipo (incluídos os gonzos e as charneiras)	
8302.30.00	-Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes, para veículos automóveis	
8307.10.90	Outros	(1)
8307.90.00	-De outros metais comuns	(1)
8308.10.00	-Grampos, colchetes e ilhoses	
8308.20.00	-Rebites tubulares ou de haste fendida	
8309.90.00	-Outros	
8310.00.00	Placas indicadoras, placas sinalizadoras, placas-endereços e placas semelhantes, números, letras e sinais diversos, de metais comuns, exceto os da posição 94.05.	
8407.33.90	Outros	
8407.34.90	Outros	
8407.90.00	-Outros motores	
8408.20.10	De cilindrada inferior ou igual a 1.500cm ³	
8408.20.20	De cilindrada superior a 1.500cm ³ , mas inferior ou igual a 2.500cm ³	
8408.20.30	De cilindrada superior a 2.500cm ³ , mas inferior ou igual a 3.500cm ³	
8408.20.90	Outros	
8408.90.90	Outros	
8409.91.11	Bielas	
8409.91.12	Blocos de cilindros, cabeçotes e cárteres	
8409.91.13	Carburadores, com bomba e dispositivo de compensação de nível de combustível incorporados, ambos a membrana, de diâmetro de venturi inferior ou igual a 22,8mm e peso inferior ou igual a 280g	
8409.91.14	Válvulas de admissão ou de escape	
8409.91.15	Coletores de admissão ou de escape	
8409.91.16	Anéis de segmento	

NCM SH 2012	Descrição da TEC	OBS.
8409.91.17	Guias de válvulas	
8409.91.18	Outros carburadores	
8409.91.20	Pistões ou êmbolos	
8409.91.30	Camisas de cilindro	
8409.91.40	Injeção eletrônica	
8409.91.90	Outras	
8409.99.12	Blocos de cilindros, cabeçotes e cárteres	
8409.99.14	Válvulas de admissão ou de escape	
8409.99.15	Coletores de admissão ou de escape	
8409.99.17	Guias de válvulas	
8409.99.29	Outros	
8409.99.30	Camisas de cilindro	
8409.99.49	Outras	
8409.99.59	Outros	
8409.99.61	Com diâmetro superior ou igual a 20 mm	(4)
8409.99.69	Outros	
8409.99.79	Outros	
8409.99.91	Camisas de cilindro soldadas a cabeçotes, com diâmetro superior ou igual a 200 mm	(4)
8409.99.99	Outras	
8412.21.10	Cilindros hidráulicos	
8412.21.90	Outros	
8412.29.00	--Outros	
8412.31.10	Cilindros pneumáticos	
8412.31.90	Outros	
8412.90.80	Outras, de máquinas das subposições 8412.21 ou 8412.31	
8412.90.90	Outras	
8413.19.00	--Outras	
8413.20.00	-Bombas manuais, exceto das subposições 8413.11 ou 8413.19	
8413.30.10	Para gasolina ou álcool	
8413.30.20	Injetoras de combustível para motor de ignição por compressão	
8413.30.30	Para óleo lubrificante	
8413.30.90	Outras	
8413.50.90	Outras	
8413.60.11	De engrenagem	
8413.60.19	Outras	
8413.60.90	Outras	
8413.70.10	Eletrobombas submersíveis	
8413.70.90	Outras	
8413.91.90	Outras	
8413.92.00	--De elevadores de líquidos	
8414.10.00	-Bombas de vácuo	
8414.30.11	Com capacidade inferior a 4.700 frigorias/hora	
8414.30.91	Com capacidade inferior ou igual a 16.000 frigorias/hora	
8414.30.99	Outros	
8414.59.90	Outros	
8414.80.19	Outros	
8414.80.21	Turboalimentadores de ar, de peso inferior ou igual a 50kg para motores das posições 84.07 ou 84.08, acionado pelos gases de escapamento dos mesmos	
8414.80.22	Turboalimentadores de ar, de peso superior a 50kg para motores das posições 84.07 ou 84.08, acionados pelos gases de escapamento dos mesmos	
8414.80.33	Centrífugos, de vazão máxima inferior a 22.000m3/h	
8414.80.39	Outros	
8414.80.90	Outros	
8414.90.10	De bombas	

NCM SH 2012	Descrição da TEC	OBS.
8414.90.20	De ventiladores ou coifas aspirantes	
8414.90.31	Pistões ou êmbolos	
8414.90.33	Blocos de cilindros, cabeçotes e cárteres	
8414.90.34	Válvulas	
8414.90.39	Outras	
8415.20.10	Com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora	
8415.20.90	Outros	
8415.82.10	Com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora	
8415.82.90	Outros	
8415.83.00	--Sem dispositivo de refrigeração	
8415.90.90	Outras	
8418.69.40	Grupos frigoríficos de compressão para refrigeração ou para ar condicionado, com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora	
8418.99.00	--Outras	
8419.50.90	Outros	
8419.89.40	Evaporadores	
8421.23.00	--Para filtrar óleos minerais nos motores de ignição por centelha ou por compressão	
8421.29.90	Outros	
8421.31.00	--Filtros de entrada de ar para motores de ignição por centelha ou por compressão	
8421.39.20	Depuradores por conversão catalítica de gases de escape de veículos	
8421.39.90	Outros	
8421.99.10	De aparelhos para filtrar ou depurar gases, da subposição 8421.39	
8421.99.99	Outras	
8424.90.90	Outras	
8425.42.00	--Outros macacos, hidráulicos	
8425.49.10	Manuais	
8425.49.90	Outros	
8426.91.00	--Próprios para serem montados em veículos rodoviários	
8430.69.19	Outros	
8430.69.90	Outros	
8431.20.11	Autopropulsadas	
8431.20.90	Outras	
8431.39.00	--Outras	
8431.41.00	--Caçambas, mesmo de mandíbulas, pás, ganchos e tenazes	
8431.42.00	--Lâminas para "bulldozers" ou "angledozers"	
8431.49.21	Cabinas	
8431.49.22	Lagartas	
8431.49.23	Tanques de combustível e demais reservatórios	(6)
8431.49.29	Outras	
8433.90.90	Outras	
8473.30.42	Placas (módulos) de memória com uma superfície inferior ou igual a 50cm ²	
8473.30.49	Outros	
8481.10.00	-Válvulas redutoras de pressão	
8481.20.11	Com pinhão	
8481.20.19	Outras	
8481.20.90	Outras	
8481.30.00	-Válvulas de retenção	
8481.40.00	-Válvulas de segurança ou de alívio	
8481.80.21	Válvulas de expansão termostáticas ou pressostáticas	
8481.80.92	Válvulas solenóides	
8481.80.95	Válvulas tipo esfera	
8481.80.97	Válvulas tipo borboleta	
8481.80.99	Outros	
8481.90.90	Outras	

NCM SH 2012	Descrição da TEC	OBS.
8482.10.10	De carga radial	
8482.10.90	Outros	
8482.20.10	De carga radial	
8482.20.90	Outros	
8482.30.00	-Rolamentos de roletes em forma de tonel	
8482.40.00	-Rolamentos de agulhas	
8482.50.10	De carga radial	
8482.50.90	Outros	
8482.80.00	-Outros, incluídos os rolamentos combinados	
8482.91.19	Outras	
8482.91.20	Roletes cilíndricos	
8482.91.30	Roletes cônicos	
8482.91.90	Outros	
8482.99.10	Selos, capas e porta esferas de aço	
8482.99.90	Outras	
8483.10.19	Outros	
8483.10.20	Árvore de "comes" para comando de válvulas	
8483.10.30	Veios flexíveis	
8483.10.40	Manivelas	
8483.10.90	Outros	
8483.20.00	-Mancais com rolamentos incorporados	
8483.30.10	Montados com "bronzes" de metal antifricção	
8483.30.29	outros	
8483.30.90	Outros	
8483.40.10	Caixas de transmissão, redutores, multiplicadores e variadores de velocidade, incluídos os conversores de torques	
8483.40.90	Outros	
8483.50.10	Polias, exceto as de rolamentos reguladoras de tensão	
8483.50.90	Outras	
8483.60.11	De fricção	
8483.60.19	Outras	
8483.60.90	Outros	
8483.90.00	-Rodas dentadas e outros órgãos elementares de transmissão apresentados separadamente; partes	
8484.10.00	-Juntas metaloplásticas	
8484.20.00	-Juntas de vedação, mecânicas (selos mecânicos)	
8484.90.00	-Outros	
8487.90.00	-Outras	
8501.10.19	Outros	
8501.10.21	Síncronos	
8501.10.29	Outros	
8501.20.00	-Motores universais de potência superior a 37,5W	
8501.31.10	Motores	
8501.32.10	Motores	
8501.32.20	Geradores	
8501.40.11	Síncronos	
8501.40.19	Outros	
8501.40.21	Síncronos	
8501.40.29	Outros	
8504.40.90	Outros	
8505.11.00	--De metal	
8505.19.10	De ferrita (cerâmicos)	
8505.19.90	Outros	
8505.20.90	Outros	
8505.90.80	Outros	
8505.90.90	Partes	
8507.10.90	Outros	

NCM SH 2012	Descrição da TEC	OBS.
8507.20.10	De peso inferior ou igual a 1.000kg	
8507.30.19	Outros	
8507.40.00	-De níquel-ferro	
8507.50.00	- De níquel-hidreto metálico	
8507.60.00	- De íon de lítio	
8507.80.00	- Outros acumuladores	
8507.90.10	Separadores	
8507.90.20	Recipientes de plástico, suas tampas e tampões	
8507.90.90	Outras	
8511.10.00	-Velas de ignição	
8511.20.10	Magnetos	
8511.20.90	Outros	
8511.30.10	Distribuidores	
8511.30.20	Bobinas de ignição	
8511.40.00	-Motores de arranque, mesmo funcionando como geradores	
8511.50.10	Dínamos e alternadores	
8511.50.90	Outros	
8511.80.10	Velas de aquecimento	
8511.80.20	Reguladores de voltagem (conjutores-disjutores)	
8511.80.30	Ignição eletrônica digital	
8511.80.90	Outros	
8511.90.00	-Partes	
8512.20.11	Faróis	
8512.20.19	Outros	
8512.20.21	Luzes fixas	
8512.20.22	Luzes indicadoras de manobras	
8512.20.23	Caixas de luzes combinadas	
8512.20.29	Outros	
8512.30.00	-Aparelhos de sinalização acústica	
8512.40.10	Limpadores de pára-brisas	
8512.40.20	Degeladores e desembaçadores	
8512.90.00	-Partes	
8517.70.10	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados	
8518.29.90	Outros	(4)
8518.90.10	De alto-falantes	
8519.81.10	Com sistema de leitura óptica por "laser" (leitores de discos compactos)	(4)
8523.59.10	Cartões e etiquetas de acionamento por aproximação	
8527.21.10	Com toca-fitas	(5)
8527.21.90	Outros	(5)
8527.29.00	--Outros	
8529.10.19	Outras	
8529.90.90	Outras	
8530.80.90	Outros	
8531.10.90	Outros	
8531.90.00	-Partes	
8532.21.19	Outros	
8532.22.00	--Eletrolíticos de alumínio	
8532.23.90	Outros	
8532.24.10	Próprios para montagem em superfície (SMD -"Surface Mounted Device")	
8532.25.10	Próprios para montagem em superfície (SMD -"Surface Mounted Device")	
8532.25.90	Outros	
8532.29.90	Outros	
8532.30.90	Outros	

NCM SH 2012	Descrição da TEC	OBS.
8533.10.00	-Resistências fixas de carbono, aglomeradas ou de camada	
8533.21.10	De fio	
8533.21.20	Próprias para montagem em superfície (SMD -"Surface Mounted Device")	
8533.21.90	Outras	
8533.29.00	--Outras	
8533.31.10	Potenciômetros	
8533.31.90	Outras	
8533.39.90	Outras	
8533.40.19	Outras	
8533.40.92	Outros potenciômetros de carvão	
8534.00.11	Com isolante de resina fenólica e papel celulósico	
8534.00.12	Com isolante de resina epóxida e papel celulósico	
8534.00.13	Com isolante de resina epóxida e tecido de fibra de vidro	
8534.00.19	Outros	
8534.00.20	Simple face, flexíveis	
8534.00.31	Com isolante de resina fenólica e papel celulósico	
8534.00.32	Com isolante de resina epóxida e papel celulósico	
8534.00.33	Com isolante de resina epóxida e tecido de fibra de vidro	
8534.00.39	Outros	
8534.00.40	Dupla face, flexíveis	
8534.00.51	Com isolante de resina epóxida e tecido de fibra de vidro	
8534.00.59	Outros	
8535.30.17	Outros, com dispositivo de acionamento não automático.	
8535.30.19	Outros	
8536.10.00	-Fusíveis e corta-circuitos de fusíveis	
8536.20.00	-Disjuntores	
8536.41.00	--Para tensão não superior a 60V	
8536.50.90	Outros	
8536.61.00	--Suportes para lâmpadas	
8536.90.10	Conectores para cabos planos constituídos por condutores paralelos isolados individualmente	
8536.90.30	Soquetes para microestruturas eletrônicas	
8536.90.90	Outros	
8537.10.90	Outros	
8538.10.00	-Quadros, painéis, consoles, cabinas, armários e outros suportes, da posição 85.37, desprovidos dos seus aparelhos	
8538.90.90	Outras	
8539.10.10	Para tensão inferior ou igual a 15V	
8539.10.90	Outros	
8539.21.10	Para tensão inferior ou igual a 15V	
8539.29.10	Para tensão inferior ou igual a 15V	
8539.29.90	Outros	
8539.39.00	--Outros	
8539.90.90	Outras	
8541.40.22	Outros diodos emissores de luz (LED), exceto diodos "laser"	
8542.33.19	Outros	
8542.39.19	Outros	
8542.39.39	Outros	
8544.20.00	-Cabos coaxiais e outros condutores elétricos coaxiais	
8544.30.00	-Jogos de fios para velas de ignição e outros jogos de fios dos tipos utilizados em quaisquer veículos	
8544.42.00	--Munidos de peças de conexão	
8544.49.00	--Outros	
8545.20.00	-Escovas	
8546.20.00	-De cerâmica	
8546.90.00	-Outros	

NCM SH 2012	Descrição da TEC	OBS.
8547.10.00	-Peças isolantes de cerâmica	
8547.20.90	Outras	
8547.90.00	-Outros	
8706.00.20	Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10	
8707.90.10	Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10	
8708.10.00	-Pára-choques e suas partes	
8708.21.00	--Cintos de segurança	
8708.29.11	Pára-lamas	
8708.29.12	Grades de radiadores	
8708.29.13	Portas	
8708.29.14	Painéis de instrumentos	
8708.29.19	Outros	
8708.29.91	Pára-lamas	
8708.29.92	Grades de radiadores	
8708.29.93	Portas	
8708.29.94	Painéis de instrumentos	
8708.29.95	Geradores de gás para acionar retratores de cintos de segurança	
8708.29.99	Outros	
8708.30.11	Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10	
8708.30.19	Outras	
8708.30.90	Outros	
8708.40.11	Servo-assistidas, próprias para torques de entrada superiores ou iguais a 750Nm	
8708.40.19	Outras	
8708.40.80	Outras caixas de marchas	
8708.40.90	Partes	
8708.50.12	Eixos não motores	
8708.50.19	Outros	
8708.50.80	Outros	
8708.50.91	De eixos não motores, dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10	
8708.50.99	Outras	
8708.70.10	De eixos propulsores dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10	
8708.70.90	Outros	
8708.80.00	-Sistemas de suspensão e suas partes (incluídos os amortecedores de suspensão)	
8708.91.00	--Radiadores e suas partes	
8708.92.00	--Silenciosos e tubos de escape; suas partes	
8708.93.00	--Embreagens e suas partes	
8708.94.11	Volantes	
8708.94.12	Barras	
8708.94.13	Caixas	
8708.94.81	Volantes	
8708.94.82	Barras	
8708.94.83	Caixas	
8708.95.10	Bolsas infláveis de segurança com sistema de insuflação ("airbags")	
8708.95.21	Bolsas infláveis para "airbags"	
8708.95.22	Sistema de insuflação	
8708.95.29	Outras	
8708.99.10	Dispositivos para comando de acelerador, freio, embreagem, direção ou caixa de marchas mesmo os de adaptação dos preexistentes, do tipo dos utilizados por pessoas incapacitadas	
8708.99.90	Outros	
8716.90.10	Chassis de reboques e semi-reboques	(2)
8716.90.90	Outras	
9025.11.90	Outros	

NCM SH 2012	Descrição da TEC	OBS.
9025.19.90	Outros	
9025.90.10	De termômetros	
9025.90.90	Outros	
9026.10.11	Medidores-transmissores eletrônicos, que funcionem pelo princípio de indução eletromagnética	
9026.10.19	Outros	
9026.10.29	Outros	
9026.20.10	Manômetros	
9026.20.90	Outros	
9026.80.00	-Outros instrumentos e aparelhos	
9026.90.10	De instrumentos e aparelhos para medida ou controle do nível	
9026.90.20	De manômetros	
9026.90.90	Outros	
9027.90.99	Outros	
9028.20.10	De peso inferior ou igual a 50kg	
9029.10.10	Contadores de voltas, contadores de produção ou de horas de trabalho	
9029.10.90	Outros	
9029.20.10	Indicadores de velocidade e tacômetros	
9029.90.10	De indicadores de velocidade e tacômetros	
9029.90.90	Outros	
9030.33.21	Do tipo dos utilizados em veículos automóveis	
9030.33.29	Outros	
9030.33.90	Outros	
9030.89.90	Outros	
9030.90.90	Outros	
9031.80.11	Dinamômetros	
9031.80.40	Aparelhos digitais, de uso em veículos automóveis, para medida e indicação de múltiplas grandezas tais como: velocidade média, consumos instantâneo e médio e autonomia (computador de bordo)	
9031.80.99	Outros	
9031.90.90	Outros	
9032.10.10	De expansão de fluidos	
9032.10.90	Outros	
9032.20.00	-Manostatos (pressostatos)	
9032.89.11	Eletrônicos	
9032.89.19	Outros	
9032.89.21	De sistemas antibloqueantes de freio (ABS)	
9032.89.22	De sistemas de suspensão	
9032.89.23	De sistemas de transmissão	
9032.89.24	De sistemas de ignição	
9032.89.25	De sistemas de injeção	
9032.89.29	Outros	
9032.89.81	De pressão	
9032.89.82	De temperatura	
9032.89.83	De umidade	
9032.89.89	Outros	
9032.89.90	Outros	
9032.90.10	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados	
9032.90.91	De termostatos	
9032.90.99	Outros	
9104.00.00	Relógios para painéis de instrumentos e relógios semelhantes, para automóveis, veículos aéreos, embarcações ou para outros veículos.	(4)
9109.10.00	Maquinismos de artigos de relojoaria, completos e montados, exceto de pequeno volume, funcionando eletricamente	
9114.10.00	-Molas, incluídas as espirais	

NCM SH 2012	Descrição da TEC	OBS.
9114.90.20	Ponteiros	
9114.90.50	Eixos e pinhões	
9114.90.90	Outras	
9401.20.00	-Assentos dos tipos utilizados em veículos automóveis	
9401.80.00	-Outros assentos	
9401.90.90	Outros	
9603.50.00	-Outras escovas que constituam partes de máquinas, aparelhos ou veículos	
9613.80.00	-Outros isqueiros e acendedores	
9613.90.00	-Partes	

Obs:

- (1) somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos ou autopeças
- (2) sem trem rodante
- (3) exclusivamente para peças de injeção eletrônica
- (4) somente os tipos utilizados em veículos automotivos
- (5) Os códigos serão suprimidos após internalização da Resolução GMC 11/14, passando a vigorar a NCM 8527.21.00.
- (6) Código não internalizado pela Argentina – situação em junho de 2014 -, para a qual continua a vigorar a NCM 8431.49.29 para o produto em questão, até que seja internalizada nesse país a Resolução GMC 26/12.

ANEXO III

PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE REPRESENTANTES DOS SETORES PRODUTIVOS DA ARGENTINA E DO BRASIL, NOS SEGMENTOS DE FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E DE AUTOPEÇAS.

METAS PARA OS SETORES PRIVADOS AUTOMOTIVOS, DA ARGENTINA E DO BRASIL.

Os representantes dos setores privados vinculados à indústria automotiva no Brasil e na Argentina comprometem-se a desenvolver trabalhos conjuntos, com a cooperação dos respectivos Governos, visando alcançar, em ambos os países, as seguintes metas:

1. Manter a participação mútua mínima, nos respectivos mercados de veículos, a saber:
 - a. De 11% de veículos argentinos, no mercado brasileiro;
 - b. De 44,3% de veículos brasileiros, no mercado argentino.

Critério: em ambos os casos, o mercado será apurado com base no licenciamento de veículos, que também, será utilizado como base para o monitoramento mensal.

2. Buscar o aumento da oferta competitiva de autopeças na Região, com vistas a obtenção de uma maior participação relativa e mútua, dessas autopeças regionais, na produção automotiva dos dois países, por meio das seguintes ações:
 - a) No prazo máximo de 120 dias:
 - i. Identificar autopeças importadas, especialmente as não produzidas na região, inclusive aquelas de alto conteúdo tecnológico;
 - ii. Identificar as potencialidades de produção competitiva na Região, ou seja, escala de produção, caráter tecnológico e condições econômicas;
 - b) Buscar a realização de investimentos produtivos na Região orientados pelo trabalho de diagnose acima delineado.
 - c) Explorar as potencialidades, com os parques fabris de autopeças instalados nos dois países, por meio de realização de rodadas de negócios, entre as empresas produtoras de autopeças, sistemistas e montadoras de veículos.

Que em conformidade com a preservação das participações mútuas nos respectivos mercados de autopeças, a Cadeia Automotiva se compromete a empreender esforços para manter competitivo o setor de autopeças, em ambos os mercados, de forma a evitar a deslocalização de peças regionais durante a vigência do presente Acordo.

Uma comissão constituída por representantes dos setores privados e dos governos dos dois países acompanhará o cumprimento das metas acordadas neste Protocolo de Intenções.

Os setores privados concordam em prorrogar por 12 meses o 38º Protocolo Adicional ao ACE-14.

Buenos Aires, 11 de junho de 2014

Pelo lado brasileiro:

ANFAVEA

SINDIPEÇAS

Pelo lado argentino:

ADEFA

AFAC

ADIMRA

APÊNDICE AO ANEXO III

LISTA PRELIMINAR DE CÓDIGOS NCM'S DE AUTOPEÇAS, REFERÊNCIA PARA O MONITORAMENTO DOS COMPROMISSOS E METAS PRESENTES NO ANEXO

III

	Posição	Versão SH	Descrição da TEC - português
1	3815.12.10	2012	Em colméia cerâmica ou metálica para conversão catalítica de gases de escape de veículos
2	3926.30.00	2012	-Guarnições para móveis, carroçarias ou semelhantes
3	4009.11.00	2012	--Sem acessórios
4	4009.12.10	2012	Com uma pressão de ruptura superior ou igual a 17,3MPa
5	4009.12.90	2012	Outros
6	4009.31.00	2012	--Sem acessórios
7	4009.32.10	2012	Com uma pressão de ruptura superior ou igual a 17,3MPa
8	4009.32.90	2012	Outros
9	4009.42.90	2012	Outros
10	4010.31.00	2012	--Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, estriadas, com uma circunferência externa superior a 60cm, mas não superior a 180cm
11	4010.32.00	2012	--Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, não estriadas, com uma circunferência externa superior a 60cm, mas não superior a 180cm
12	4010.33.00	2012	--Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, estriadas, com uma circunferência externa superior a 180cm, mas não superior a 240cm
13	4010.34.00	2012	--Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, não estriadas, com uma circunferência externa superior a 180cm, mas não superior a 240cm
14	4010.35.00	2012	--Correias de transmissão sem fim, síncronas, com uma circunferência externa superior a 60cm, mas não superior a 150cm
15	4010.36.00	2012	--Correias de transmissão sem fim, síncronas, com uma circunferência externa superior a 150cm, mas não superior a 198cm
16	4010.39.00	2012	--Outras
17	4011.10.00	2012	-Dos tipos utilizados em automóveis de passageiros (incluídos os veículos de uso misto ("station wagons") e os automóveis de corrida)
18	4011.20.10	2012	De medida 11,00-24
19	4011.20.90	2012	Outros
20	4011.61.00	2012	--Dos tipos utilizados em veículos e máquinas agrícolas ou florestais
21	4011.62.00	2012	--Dos tipos utilizados em veículos e máquinas próprios para construção civil ou manutenção industrial, para aros de diâmetro inferior ou igual a 61cm
22	4011.63.90	2012	Outros
23	4011.69.90	2012	Outros
24	4011.92.10	2012	Nas seguintes medidas: 4,00-15; 4,00-18; 4,00-19; 5,00-15; 5,00-16; 5,50-16; 6,00-16; 6,00-19; 6,00-20; 6,50-16; 6,50-20; 7,50-16; 7,50-18; 7,50-20

	Posição	Versão SH	Descrição da TEC - português
25	4011.92.90	2012	Outros
26	4011.93.00	2012	--Dos tipos utilizados em veículos e máquinas próprios para construção civil ou manutenção industrial, para aros de diâmetro inferior ou igual a 61cm
27	4011.94.90	2012	Outros
28	4011.99.90	2012	Outros
29	4013.10.10	2012	Para pneumáticos do tipo dos utilizados em ônibus ou caminhões, de medida 11,00-24
30	4013.10.90	2012	Outras
31	4013.90.00	2012	-Outras
32	4016.10.10	2012	Partes de veículos automóveis ou tratores e de máquinas ou aparelhos, não domésticos, dos Capítulos 84, 85 ou 90
33	4016.93.00	2012	--Juntas, gaxetas e semelhantes
34	4016.99.90	2012	Outras
35	4504.90.00	2012	-Outras
36	6813.81.10	2012	Pastilhas
37	6813.81.90	2012	Outras
38	6813.89.10	2012	Disco de fricção para embreagens
39	6813.89.90	2012	Outras
40	7007.11.00	2012	--De dimensões e formatos que permitam a sua aplicação em automóveis, veículos aéreos, barcos ou outros veículos
41	7007.21.00	2012	--De dimensões e formatos que permitam a sua aplicação em automóveis, veículos aéreos, barcos ou outros veículos
42	7009.10.00	2012	-Espelhos retrovisores para veículos
43	7320.10.00	2012	-Molas de folhas e suas folhas
44	7320.20.10	2012	Cilíndricas
45	7320.20.90	2012	Outras
46	7320.90.00	2012	-Outras
47	8301.20.00	2012	-Fechaduras dos tipos utilizados em veículos automóveis
48	8302.30.00	2012	-Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes, para veículos automóveis
49	8310.00.00	2012	Placas indicadoras, placas sinalizadoras, placas-endereços e placas semelhantes, números, letras e sinais diversos, de metais comuns, exceto os da posição 94.05.
50	8407.33.90	2012	Outros
51	8407.34.90	2012	Outros
52	8407.90.00	2012	-Outros motores
53	8408.20.10	2012	De cilindrada inferior ou igual a 1.500cm ³
54	8408.20.20	2012	De cilindrada superior a 1.500cm ³ , mas inferior ou igual a 2.500cm ³
55	8408.20.30	2012	De cilindrada superior a 2.500cm ³ , mas inferior ou igual a 3.500cm ³
56	8408.20.90	2012	Outros
57	8408.90.90	2012	Outros
58	8409.91.11	2012	Bielas
59	8409.91.12	2012	Blocos de cilindros, cabeçotes e cárteres
60	8409.91.13	2012	Carburadores, com bomba e dispositivo de compensação de nível de combustível incorporados, ambos a membrana, de diâmetro de venturi inferior ou igual a 22,8mm e peso inferior ou

	Posição	Versão SH	Descrição da TEC - português
			igual a 280g
61	8409.91.14	2012	Válvulas de admissão ou de escape
62	8409.91.15	2012	Coletores de admissão ou de escape
63	8409.91.16	2012	Anéis de segmento
64	8409.91.17	2012	Guias de válvulas
65	8409.91.18	2012	Outros carburadores
66	8409.91.20	2012	Pistões ou êmbolos
67	8409.91.30	2012	Camisas de cilindro
68	8409.91.40	2012	Injeção eletrônica
69	8409.91.90	2012	Outras
70	8409.99.11	2007	Outras
71	8409.99.12	2012	Blocos de cilindros, cabeçotes e cárteres
72	8409.99.13	2007	Outros
73	8409.99.14	2012	Válvulas de admissão ou de escape
74	8409.99.15	2012	Coletores de admissão ou de escape
75	8409.99.16	2007	Outros
76	8409.99.17	2012	Guias de válvulas
77	8409.99.20	2007	Outros
78	8409.99.29	2012	Outros
79	8409.99.30	2012	Camisas de cilindro
80	8409.99.49	2012	Outras
81	8409.99.59	2012	Outros
82	8409.99.69	2012	Outros
83	8409.99.79	2012	Outros
84	8409.99.90	2007	Outros
85	8409.99.99	2012	Outras
86	8413.30.10	2012	Para gasolina ou álcool
87	8413.30.20	2012	Injetoras de combustível para motor de ignição por compressão
88	8413.30.30	2012	Para óleo lubrificante
89	8413.30.90	2012	Outras
90	8413.60.11	2012	De engrenagem
91	8414.80.21	2012	Turboalimentadores de ar, de peso inferior ou igual a 50kg para motores das posições 84.07 ou 84.08, acionado pelos gases de escapamento dos mesmos
92	8414.80.22	2012	Turboalimentadores de ar, de peso superior a 50kg para motores das posições 84.07 ou 84.08, acionados pelos gases de escapamento dos mesmos
93	8415.20.10	2012	Com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora
94	8415.20.90	2012	Outros
95	8415.90.00	2007	-Partes
96	8421.23.00	2012	--Para filtrar óleos minerais nos motores de ignição por centelha ou por compressão
97	8421.31.00	2012	--Filtros de entrada de ar para motores de ignição por centelha ou por compressão
98	8421.39.20	2012	Depuradores por conversão catalítica de gases de escape de veículos
99	8425.42.00	2012	--Outros macacos, hidráulicos

	Posição	Versão SH	Descrição da TEC - português
100	8425.49.90	2012	Outros
101	8433.90.90	2012	Outras
102	8481.20.10	2007	Com pinhão
103	8481.20.11	2012	Com pinhão
104	8481.20.19	2012	Outras
105	8481.80.21	2012	Válvulas de expansão termostáticas ou pressostáticas
106	8481.80.99	2012	Outros
107	8482.10.10	2012	De carga radial
108	8482.10.90	2012	Outros
109	8482.20.10	2012	De carga radial
110	8482.20.90	2012	Outros
111	8482.30.00	2012	-Rolamentos de roletes em forma de tonel
112	8482.40.00	2012	-Rolamentos de agulhas
113	8482.50.10	2012	De carga radial
114	8482.50.90	2012	Outros
115	8482.80.00	2012	-Outros, incluídos os rolamentos combinados
116	8482.91.19	2012	Outras
117	8482.91.20	2012	Roletes cilíndricos
118	8482.91.30	2012	Roletes cônicos
119	8482.91.90	2012	Outros
120	8482.99.00	2007	Selos, capas e porta esferas de aço
121	8482.99.10	2012	Selos, capas e porta esferas de aço
122	8482.99.90	2012	Outras
123	8483.10.10	2007	Outros
124	8483.10.19	2012	Outros
125	8483.10.20	2012	Árvore de "comes" para comando de válvulas
126	8483.10.30	2012	Veios flexíveis
127	8483.10.90	2012	Outros
128	8483.30.20	2007	outros
129	8483.30.29	2012	outros
130	8483.30.90	2012	Outros
131	8483.40.90	2012	Outros
132	8483.50.10	2012	Polias, exceto as de rolamentos reguladoras de tensão
133	8483.50.90	2012	Outras
134	8483.60.19	2012	Outras
135	8483.60.90	2012	Outros
136	8483.90.00	2012	-Rodas dentadas e outros órgãos elementares de transmissão apresentados separadamente; partes
137	8484.10.00	2012	-Juntas metaloplásticas
138	8484.20.00	2012	-Juntas de vedação, mecânicas (selos mecânicos)
139	8484.90.00	2012	-Outros
140	8501.10.19	2012	Outros
141	8507.10.00	2007	Outros
142	8507.10.90	2012	Outros

	Posição	Versão SH	Descrição da TEC - português
143	8507.90.10	2012	Separadores
144	8507.90.20	2012	Recipientes de plástico, suas tampas e tampões
145	8507.90.90	2012	Outras
146	8511.10.00	2012	-Velas de ignição
147	8511.20.10	2012	Magnetos
148	8511.30.10	2012	Distribuidores
149	8511.30.20	2012	Bobinas de ignição
150	8511.40.00	2012	-Motores de arranque, mesmo funcionando como geradores
151	8511.50.10	2012	Dínamos e alternadores
152	8511.80.10	2012	Velas de aquecimento
153	8511.80.20	2012	Reguladores de voltagem (conjutores-disjuntores)
154	8511.80.90	2012	Outros
155	8511.90.00	2012	-Partes
156	8512.20.11	2012	Faróis
157	8512.20.19	2012	Outros
158	8512.20.21	2012	Luzes fixas
159	8512.20.22	2012	Luzes indicadoras de manobras
160	8512.20.23	2012	Caixas de luzes combinadas
161	8512.20.29	2012	Outros
162	8512.30.00	2012	-Aparelhos de sinalização acústica
163	8512.40.10	2012	Limpadores de pára-brisas
164	8512.40.20	2012	Degeladores e desembaçadores
165	8512.90.00	2012	-Partes
166	8527.21.10	2012	Com toca-fitas
167	8527.21.90	2012	Outros
168	8527.29.00	2012	--Outros
169	8536.50.90	2012	Outros
170	8539.10.10	2012	Para tensão inferior ou igual a 15V
171	8539.10.90	2012	Outros
172	8539.29.10	2012	Para tensão inferior ou igual a 15V
173	8539.29.90	2012	Outros
174	8544.30.00	2012	-Jogos de fios para velas de ignição e outros jogos de fios dos tipos utilizados em quaisquer veículos
175	8708.10.00	2012	-Pára-choques e suas partes
176	8708.21.00	2012	--Cintos de segurança
177	8708.29.11	2012	Pára-lamas
178	8708.29.12	2012	Grades de radiadores
179	8708.29.13	2012	Portas
180	8708.29.14	2012	Painéis de instrumentos
181	8708.29.19	2012	Outros
182	8708.29.91	2012	Pára-lamas
183	8708.29.92	2012	Grades de radiadores
184	8708.29.93	2012	Portas
185	8708.29.94	2012	Painéis de instrumentos

	Posição	Versão SH	Descrição da TEC - português
186	8708.29.95	2012	Geradores de gás para acionar retratores de cintos de segurança
187	8708.29.99	2012	Outros
188	8708.30.11	2012	Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10
189	8708.30.19	2012	Outras
190	8708.30.90	2012	Outros
191	8708.40.11	2012	Servo-assistidas, próprias para torques de entrada superiores ou iguais a 750Nm
192	8708.40.19	2012	Outras
193	8708.40.80	2012	Outras caixas de marchas
194	8708.40.90	2012	Partes
195	8708.50.12	2012	Eixos não motores
196	8708.50.19	2012	Outros
197	8708.50.80	2012	Outros
198	8708.50.91	2012	De eixos não motores, dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10
199	8708.50.99	2012	Outras
200	8708.70.10	2012	De eixos propulsores dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10
201	8708.70.90	2012	Outros
202	8708.80.00	2012	-Sistemas de suspensão e suas partes (incluídos os amortecedores de suspensão)
203	8708.91.00	2012	--Radiadores e suas partes
204	8708.92.00	2012	--Silenciosos e tubos de escape; suas partes
205	8708.93.00	2012	--Embreagens e suas partes
206	8708.94.11	2012	Volantes
207	8708.94.12	2012	Barras
208	8708.94.13	2012	Caixas
209	8708.94.81	2012	Volantes
210	8708.94.82	2012	Barras
211	8708.94.83	2012	Caixas
212	8708.95.10	2012	Bolsas infláveis de segurança com sistema de insuflação ("airbags")
213	8708.95.21	2012	Bolsas infláveis para "airbags"
214	8708.95.22	2012	Sistema de insuflação
215	8708.95.29	2012	Outras
216	8708.99.10	2012	Dispositivos para comando de acelerador, freio, embreagem, direção ou caixa de marchas mesmo os de adaptação dos preexistentes, do tipo dos utilizados por pessoas incapacitadas
217	8708.99.90	2012	Outros
218	9029.20.10	2012	Indicadores de velocidade e tacômetros
219	9029.90.10	2012	De indicadores de velocidade e tacômetros
220	9030.33.21	2012	Do tipo dos utilizados em veículos automóveis
221	9031.80.40	2012	Aparelhos digitais, de uso em veículos automóveis, para medida e indicação de múltiplas grandezas tais como: velocidade média, consumos instantâneo e médio e autonomia (computador de bordo)

	Posição	Versão SH	Descrição da TEC - português
222	9032.89.21	2012	De sistemas antibloqueantes de freio (ABS)
223	9032.89.22	2012	De sistemas de suspensão
224	9032.89.23	2012	De sistemas de transmissão
225	9032.89.24	2012	De sistemas de ignição
226	9032.89.25	2012	De sistemas de injeção
227	9032.89.29	2012	Outros
228	9032.89.81	2012	De pressão
229	9104.00.00	2012	Relógios para painéis de instrumentos e relógios semelhantes, para automóveis, veículos aéreos, embarcações ou para outros veículos.
230	9401.20.00	2012	-Assentos dos tipos utilizados em veículos automóveis
231	9613.80.00	2012	-Outros isqueiros e acendedores